

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA TEMÁTICA DA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER (CEDAW) DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

Relatora
Senadora Lucero Saldaña
México

PREÂMBULO

Em 3 de setembro de 1981, a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (CEDAW) da Organização das Nações Unidas, conhecida por “Carta dos Direitos da Mulher”, entrou em vigência. Esta Convenção sintetiza os esforços de identificação das medidas básicas para que a igualdade entre gêneros seja concreta e efetivamente alcançada assim como as disposições contidas na Carta de Lei, que tem por propósito a obtenção da igualdade entre homens e mulheres em todos os aspectos da vida política, econômica, social e cultural.

Pela adoção desta Convenção, chegou-se a um nível de comprometimento e vontade expressa até então inéditos, pois os Estados-partes são obrigados a eliminar a discriminação contra a mulher por meio de medidas jurídicas, políticas e programáticas. Segundo as próprias palavras do secretário das Nações Unidas: “Esta Carta de Direitos da Mulher é um verdadeiro marco. Retrata o princípio dos direitos universais e irrestritos compartilhados por todas as nações, não alheios a cultura alguma e comuns a ambos os sexos.”

Em 2006, comemoraremos 25 anos de existência deste instrumento que tem sido uma das Convenções Internacionais com maior número de ratificações. Entretanto, neste ano comemorativo, teremos a oportunidade de observar e avaliar não somente a adoção e aplicação completa deste instrumento, mas também os progressos alcançados até então.

A Rede de Mulheres Parlamentares das Américas, consciente da abrangência deste instrumento e da necessidade de uma análise da aplicação do mesmo, tomou a iniciativa de fazer um relatório sobre o assunto, sendo a mim designado o papel de relatora na última Reunião Anual da Rede.

Baseado neste contexto, segue o relatório dos desenvolvimentos deste assunto, cujo objetivo é divulgar os objetivos a serem alcançados, os instrumentos para a operacionalização e a abrangência do tema, e apresentar as principais propostas a serem abordadas pela Rede.

OBJETIVOS DO RELATÓRIO

Segundo as disposições do Artigo 2º da Convenção, alguns dos compromissos assumidos pelos Estados-partes em relação à discriminação contra a mulher são:

- Condenar a discriminação contra a mulher;
- Ratificar o princípio da igualdade dos gêneros em suas constituições nacionais ou em qualquer outra legislação apropriada;

- ✿ Adotar medidas legislativas, com as devidas sanções, proibindo toda discriminação contra a mulher;
- ✿ Estabelecer a proteção jurídica contra a discriminação feita à mulher e zelar para que as autoridades e instituições públicas atuem em conformidade a esta obrigação;
- ✿ Tomar todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher;
- ✿ Adotar todas as medidas adequadas, inclusive de caráter legislativo, para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra a mulher;
- ✿ Derrogar todas as disposições penais nacionais que representem discriminação contra a mulher.

Uma análise de tais obrigações e daqueles que atuam para a efetivação das mesmas nos permite visualizar a abrangência dos Paramentos em relação a tais compromissos.

Apesar da CEDAW dispor da aplicação de medidas administrativas e judiciais, as de caráter legislativo constituem um eixo fundamental, pois retratam as disposições da Convenção em normas jurídicas aplicáveis a cada país, e assim, estabelece as bases para garantir a aplicação adequada dos direitos e princípios contidos na mesma.

Baseando-se nas leis observa-se, aqui, o interesse de dar prosseguimento e permanência ao conteúdo e garantir uma aplicação livre das arbitrariedades e critérios discricionários, além de ser a expressão de uma vontade política. Isto é deixar o caráter eventual às políticas e às medidas especiais para atribuir o caráter de permanência aos princípios e direitos e também às medidas básicas para a efetivação das mesmas.

Cabe aos parlamentos fazer com que os direitos, baseados neste instrumento internacional, possam ficar protegidos e tutelados no direito interno. Para tanto, seu papel na aplicação da Convenção é fundamental ao zelar pela efetivação das medidas administrativas, e principalmente ao adotar medidas legislativas necessárias para erradicar a discriminação contra a mulher e criar mecanismos para tal.

OBJETIVOS

- ✿ Examinar em nossas respectivas regiões os desenvolvimentos obtidos na aplicação da Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.
- ✿ Identificar, através desta análise:
 - ❖ Pontos fracos nas respectivas regiões em relação à aplicação das disposições da CEDAW;
 - ❖ Áreas de oportunidades para a implementação de experiências comprovadas em outras regiões;
 - ❖ Fatores que propiciem a efetivação de determinadas disposições, assim como obstáculos que dificultem ou grau de implementação de outras.
- ✿ Estabelecer mecanismos de cooperação para a troca de experiências bem-sucedidas entre países e também para a abordagem de temas que se fazem necessários, como no caso do tráfico e da exploração da prostituição.

EIXOS DE AVALIAÇÃO

Deverá ser avaliada, principalmente, a adoção das seguintes medidas legislativas nos países de cada região:

- a) A incorporação do princípio de igualdade entre gêneros em suas Constituições e suas regulamentações jurídicas;
- b) A ab-rogação de leis discriminatórias;
- c) A promulgação de leis que proíbam a discriminação contra da mulher, assim como daquelas que garantam os direitos econômicos, sociais, civis e políticos da mulher;
- d) A proibição expressa em suas regulamentações jurídicas de toda forma de discriminação contra a mulher;
- e) A adoção das medidas de caráter legislativo para garantir o respeito das disposições contidas na Convenção (tráfico de mulheres, exploração da prostituição, emprego, saúde, educação, nacionalidade, vida pública e política, casamento e relações de família, etc.).
- f) A identificação de lagunas jurídicas que dificultem ou impossibilitem a colocação em prática da Convenção, inclusive as disposições aparentemente neutras em relação ao gênero.

INSTRUMENTOS TÉCNICOS:

Para a avaliação do presente relatório os seguintes instrumentos técnicos foram disponibilizados:

- ❖ Indicadores regionais por país em relação às disposições contidas na CEDAW, inclusive para uma análise dos graduais desenvolvimentos e a relação mantida com a adoção de medidas específicas;
- ❖ Legislação vigente nos países de cada região;
- ❖ Relatórios apresentados pelos governos dos países da região ao Comitê da CEDAW;
- ❖ Considerações do Comitê da CEDAW feitas aos relatórios entregues pelos Estados-partes;
- ❖ Questionário enviado às integrantes da Rede para a coleta de informações sobre seus respectivos países referente à adoção das medidas legislativas para a efetivação da CEDAW.

PROPOSTAS

A partir desta avaliação, poderá ser elaborada uma recomendação para que, em seguida, esta seja adotada pelas parlamentares integrantes desta Rede na próxima Reunião Anual, afim de que compromissos específicos sejam estabelecidos, particularmente quando exigem uma coordenação transfronteiriça, como é o caso do tráfico e da exploração da prostituição.

Embora a CEDAW constitua um documento sumamente completo, não aborda o tema da violência contra a mulher. Para o caso da nossa região e, considerado que contamos com um instrumento específico sobre o tema, já que adotamos a Convenção de Belém do Pará, seria

inclusive enriquecedor que, posteriormente, fosse elaborado um outro relatório sobre a aplicação deste instrumento e o tema da violência, para que esta problemática transcendental seja analisada também pela própria Rede.

Após a elaboração de este relatório, o estabelecimento de um mecanismo de comunicação e cooperação entre a Rede de Mulheres e o Comitê da CEDAW seria uma iniciativa de suma relevância que muito contribuiria para o trabalho de parlamentares, por nós desempenhado.

Ao efetuarmos este exercício, espera-se que nós, parlamentares, avaliemos a aplicação deste importante instrumento em nossas respectivas regiões, e que isto represente também uma oportunidade para que façamos uma revisão da situação da legislação vigente em nossos países em relação aos direitos humanos da mulher para que, então, novas propostas sejam elaboradas a fim de garantirmos o respeito de tais direitos.